

CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 7/2022 - CRE/GABCRE

Dispõe sobre rotinas referentes à preparação e execução das atividades de apuração nas zonas eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, tendo em conta o disposto no art. 8º, inciso II, IV e X da Resolução TSE n. 7.651/65;

Considerando a importância de padronizar a prestação dos serviços eleitorais no Estado;

Considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral incumbe supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos das zonas eleitorais;

R E S O L V E

Art. 1º Expedir diretrizes para a padronização das atividades preparatórias e de execução do pleito que produzem influência sobre a apuração das eleições, na forma disposta neste provimento.

Art. 2º Os documentos referentes à composição das mesas receptoras de voto e das mesas receptoras de justificativa deverão ser organizados em autos próprios, no PJE, na classe Composição de Mesa Receptora - CMR.

§ 1º Os autos referidos no *caput* deste artigo deverão conter:

I - Editais de designação da localização das mesas receptoras de voto para o primeiro e eventual segundo turno de votação, inclusive dos locais destinados à votação em trânsito (Código Eleitoral, arts. 35, inciso XIII, e 135, *caput*);

II - Editais de publicação de nomeação dos membros das mesas receptoras e do apoio logístico para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Código Eleitoral, arts. 35, inciso XIV e 120, *caput*);

III - Documentos relativos a dispensa das funções junto às mesas receptoras ou locais de votação e suas respectivas decisões.

§ 2º A critério de cada cartório, os documentos relacionados no inciso III do parágrafo anterior poderão ser registrados somente no SEI, devendo ser certificada essa informação nos autos.

§ 3º Os casos de ausência aos trabalhos eleitorais serão tratados em autos individuais, na mesma classe CMR (Manual de Práticas Cartorárias, item 17.11 e ss).

Art. 3º Os autos de Apuração de Eleição - AE - de que trata o Provimento n. 4/2014 - CRE/RO devem ser autuados no PJE, conforme determina a Resolução TRE/RO n. 20/2018.

Art. 4º Os autos de Apuração de Eleição - AE - devem conter obrigatoriamente os documentos elencados no anexo I deste Provimento.

§ 1º É facultada a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I - atas das mesas receptoras de voto;

II - os relatórios zerésima das urnas de seções;

III - uma via do boletim de urna;

IV - o boletim de justificativa.

§ 2º Caso sejam juntadas aos autos, as atas das mesas receptoras de voto devem ser dispostas na ordem sequencial das respectivas numerações.

Art. 5º Todos os documentos físicos relacionados à composição de mesas, votação e apuração devem ser arquivados em cartório, de forma organizada e identificada, juntando-se certidão nos autos de Apuração de Eleições ou de Composição de Mesa Receptora, com indicação do local de seu armazenamento.

Art. 6º Na execução dos atos tratados neste provimento aplicam-se as disposições do Provimento n. 06/2022-CRE/RO, quanto aos modelos de documentos.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I

Documento de juntada obrigatória nos autos de Apuração de Eleições - AE

Evento	Juntar no PJE
Composição da Junta (arts. 164 a 169 da Resolução 23.669/2021)	Documentação dos membros da junta: qualificação, certidões e declarações, carta convocatória e composição e sede da junta.
	Edital de indicação de composição da junta.
	Edital de nomeação da junta.
	Eventual comunicado de impugnação à composição da junta (julgada precedente).
Nomeação de Escrutinadores e de auxiliares (art. 166 da Resolução 23.669/2021)	Edital de substituição de membro de junta (se houver).
	Documentação dos escrutinadores e auxiliares da junta: qualificação, certidões, declarações e carta convocatória.
	Edital de nomeação (inclusive com o nome dos servidores do cartório e do apoio logístico que auxiliarão os trabalhos da junta na operação do sistema de gerenciamento e na transmissão de BU).
Geração de mídias (art. 78 a 82 da Resolução 23.669/2021)	Certidão de ausência de impugnação à nomeação de escrutinadores e auxiliares.
	Relatório Ambiente de Votação (Art. 79 da Resolução 23.669/2021)
Preparação das urnas (arts. 83 a 91 da Resolução 23.669/2021)	Edital de convocação (art. 84).
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia.
	Controle de carga.
	Relatório de auditoria.
Verificação das urnas (arts. 94 a 98 da Resolução 23.669/2021)	Edital de convocação.
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia.
Pontos de transmissão de BU (art. 204 da Res. TSE 23.669/2021 e Resolução TRE/RO n. 18/2022)	Certidão atestando que os pontos de transmissão distintos dos locais de funcionamento da junta eleitoral estão divulgados no site do TRE/RO.
	Cópia da publicação do edital com a relação dos pontos de transmissão, se houver
Oficialização do Sistema de Transmissão e Totalização (SISTOT) (arts. 191 a 199)	Edital de convocação.
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia.
	Zerésima do sistema e espelho da oficialização (anexos à ata).
	Ata da Junta Eleitoral (contendo, inclusive, eventuais ocorrências de pendência ou rejeição de BU e recuperação de dados).

Atividades de Apuração	Documentos anexos à ata da Junta Eleitoral; Relatório ambiente da votação, espelho da oficialização do sistema de gerenciamento.
	Zerésima do SISTOT e Relatório Resultado da Junta Eleitoral, emitido pelo SISTOT.
	Reclamações, decisões, recursos e outros documentos referentes à apuração.

Anexo II

Formulário de Boletins por Seção

	FORMULÁRIO DE BOLETIM POR SEÇÃO (Zerésima, B.U. e B.J.)	SEÇÃO PRINCIPAL
ZERÉSIMA	BOLETIM DE URNA	BOLETIM DE JUSTIFICATIVA

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO Nº 6/2022 - CRE/GABCRE

Dispõe sobre a padronização dos atos e documentos das Zonas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.

O Corregedor Regional Eleitoral, tendo em conta o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução TSE nº 7.651/65;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade da prestação dos serviços eleitorais no Estado e a necessidade de padronizar a execução de tais serviços;

CONSIDERANDO que às Corregedorias Regionais Eleitorais incumbe supervisionar, orientar e fiscalizar as Zonas Eleitorais;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a uniformização dos documentos a serem utilizados nas Eleições 2022, conforme descrição abaixo:

Formulário 1:

INSTALAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO (REQUISIÇÃO):

Ofício, assinado pelo Juiz Eleitoral, comunicando ao diretor ou presidente que o prédio sob sua responsabilidade será utilizado para instalação de um local de votação, desde a véspera do pleito no 1º turno e, se houver, também no 2º.

Formulário 2:

PLANILHA SOBRE O LOCAL DE VOTAÇÃO (Para o Cartório Eleitoral).

Contém os dados de cada local de votação, do responsável pela recepção das urnas e do administrador de prédio que ali trabalhará. Deve ser arquivado no cartório eleitoral.

Formulário 3:

RECIBO DE ENTREGA DO MATERIAL PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO.

Contém relação dos materiais e as quantidades que serão entregues aos presidentes de cada seção eleitoral. O presidente será identificado e colhida sua assinatura, arquivando-se em cartório este recibo.

Formulário 4:

MAPEAMENTO DAS SEÇÕES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.